



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ATA DE INEXIGIBILIDADE – Nº. 19/2024

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de 2024 às 15h:30min (quinze horas e trinta minutos), reuniu-se o Agente de contratação e sua equipe de apoio, designada pelo **Decreto nº 91 de 08 de junho de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, com objetivo de análise do ofício e documentação enviada pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo **Decreto nº 91 de 08 de junho de 2024**, para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como propósito a locação de imóvel destinado ao funcionamento do ponto de apoio da Unidade Básica de Saúde (UBS) do distrito de Santo Amaro, no Município de Manhuaçu/MG. Imóvel situado na Rua da Creche, s/nº, Bom Jesus do Realeza, Distrito de Santo Amaro, no Município de Manhuaçu/MG, pertencente ao locador: Tobias Henrique de Souza, CPF nº 145.564.146-44, pelos quais declaram que estão presentes os requisitos mínimos da Lei, assim considerando que as justificativas da necessidade da contratação, dos preços e a fundamentação legal encontram-se motivadas no DFD, justificativa da singularidade, termo de referência e que o processo foi devidamente acompanhado e aprovado pela autoridade superior do setor requisitante.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme se depreende dos documentos, o setor requisitante levou-se em conta o que determina a **Lei 14.133/2021**, ou seja, o fundamento desta contratação mediante Inexigibilidade de licitação decorre do disposto no **Caput do Artigo 74, V, §5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 34/2023**, que dispõe, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Para tanto, conforme determina a Lei, foi solicitado o Parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, que após visita in loco emitiu parecer favorável quanto as condições do imóvel e em relação ao valor da locação, sendo o custo estimado total da contratação de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais**, perfazendo o **valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, considerando **12 (doze) meses**, conforme laudo de avaliação constante nos autos do processo elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela **portaria nº 213 de 05 de outubro de 2023**.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do **art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, cumulado com a Lei nº 14.133/2021**.

Desta forma, a **Agente de contratação e Equipe de Apoio**, levando-se em conta tal determinação, procedeu-se a verificação dos documentos de cunho **Jurídico e Fiscal** junto aos sites dos órgãos emissores onde constatou-se as autenticidades dos documentos de habilitação que foram verificadas nos respectivos sites eletrônicos e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

encontram autênticos e válidos, assim como a realização de consulta nos sites de pesquisa de empresas e fornecedores impedidos de licitar, contudo nada consta em desfavor de Sr. Tobias Henrique de Souza e Sra. Franciele Monteiro de Souza, perfazendo sua anuência sobre a contratação do imóvel de seu cônjuge conforme declaração assinada e anexada ao procedimento administrativo em pauta. O processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico nos termos do **Artigo 53 da Lei 14.133/21** no que tange ao controle prévio de legalidade dos procedimentos conforme determina o **Art. 74, Caput, da mesma Lei**, e que assim considerando estarem presentes os elementos necessários para efetivação da **Inexigibilidade de Licitação**, o mesmo seguirá para ratificação pela Autoridade Superior, e/ou providencias cabíveis nos termos do **Artigo 71 e demais requisitos previsto no Art. 72 da mesma Lei**.

Art. 53: "Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. "

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

208001.10.301.4012.4045 – 33.90.36.00 - FICHA Nº 439 – FONTE 160000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

208001.10.301.4012.4045 – 33.90.36.00 - FICHA Nº 439 – FONTE 15000001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Concluídos os trabalhos e não havendo nada mais a se tratar, à sessão foi encerrada. Lavrada, lida e aprovada, a ata segue assinada pelo Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e Equipe de Apoio.

João Antônio de Souza Ribeiro
Agente de Contratação

Mirtes Martins Dutra
Equipe de Apoio

Caio Luiz de Oliveira Xavier
Equipe de Apoio

Vander Salles Pereira
Equipe de Apoio